



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

<<nome da empresa>>, inscrita no CNPJ sob o nº <<cnpj>> residente e domiciliada no endereço <<endereço empresa>>, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada na forma de suas ações constitutivas, por seu representante legal <<nome>>, <<nacionalidade>>, <<estado civil>>, <<pre>or seu representante do Documento de Identidade RG nº. <<rg>>>, inscrito no CPF sob o nº <<cp>o nº <<cp>o residente e domiciliado em <<endereço>>.

bugWare, inscrita no CNPJ sob o n°. 35.565.293/0001-39 com sede em Avenida Doutor Florestan Fernandes n°. 131, doravante denominada CONTRATADA e neste documento representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais Rafael de Oliveira Évora, brasileiro, solteiro, Presidente da Empresa Júnior bugWare, portador do Documento de Identidade RG n°. 67.334.783-7, inscrito no CPF sob o n°.022.433.686-09, residente e domiciliado em Rua Rigoleto de Martino, Fabrício - 168 e Nathalia Thais Barboza, brasileira, solteira, Representante do setor Administrativo-Financeiro da bugWare, portador do Documento de Identidade RG n°. 62.196.060-3, inscrito no CPF sob o n°. 524.630.248-28, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Barbosa, 328 apartamento 201 - Mercês.

Decidem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

DO OBJETO







Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **SERVIÇO CONTRATADO** por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados na cláusula 10ª e seguintes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer <u>continuamente</u> à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATANTE atrase mais de 02 (dois) dias para o envio de informações solicitadas pela CONTRATADA, o tempo de desenvolvimento e execução do serviço entrará em pausa e retornará apenas quando todas as informações forem fornecidas. Cabe ressaltar a validade para todos os prazos do projeto, sem exceções.

Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 13ª.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pela CONTRATANTE conforme detalhamento de desenvolvimento e prazos descritos no RedMine (URL DOCUMENTAÇÃO REQUISITOS REDMINE) e na cláusula 10ª e seguintes.

Cláusula 5^a: Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

Cláusula 6ª: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos





da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 9ª: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos recibos ou nota fiscal, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 10^a: A CONTRATADA atuará no projeto de acordo com as especificações determinadas em **anexos neste contrato**, tais especificidades também estarão descritas no RedMine (URL DOCUMENTAÇÃO REQUISITOS REDMINE) para que a CONTRATANTE possa consultar o andamento do projeto, que passa a ser parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: As partes concordam que a CONTRATADA deverá respeitar as especificações contidas no MVP, ou documento equivalente, fornecido pela CONTRATANTE no layout da aplicação.





Parágrafo Segundo: O Código Fonte desenvolvido pela CONTRATADA será de sua propriedade até o cumprimento integral do presente instrumento, passando a ser de inteira propriedade da CONTRATANTE após a quitação dos valores acordados na cláusula 13ª, cumpridas as demais disposições.

Cláusula 11ª: Os serviços terão início após o envio de todo o material e especificações necessários por parte da CONTRATANTE. A equipe de desenvolvedores estará disponível a partir de DD (DIAS) dia após assinatura deste, assim entrará em produção SERVIÇO CONTRATADO neste mesmo dia caso todas as informações tenham sido repassadas, sendo assim a produção levará um prazo estimado total de DD dias úteis, sujeito a alterações caso haja algum fator que atrase o desenvolvimento.

Parágrafo Único: A execução dos serviços seguirá conforme o estabelecido pelo cronograma de atividades a seguir:

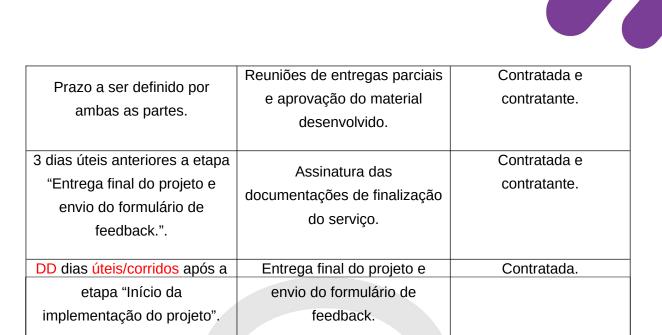
Prazo	Atividade	Participantes
1 a 3 dias úteis após	Realização da reunião de	Contratada e
assinatura do contrato.	concepção do projeto.	contratante.
1 a 2 dias úteis após a etapa anterior.	Envio da requisição das informações inerentes ao início do projeto.	Contratada.
5 dias úteis, posteriores a fase da requisição.	Envio dos dados requeridos.	Contratante.
1 dia útil após o recebimento	Início da implementação do	Contratada.
dos dados requisitados. *	projeto.	





03 dias úteis após a etapa

anterior.



 Considera-se recebidos os dados quando, no mínimo, 70% das informações solicitadas são encaminhadas a contratada.

Envio de feedback da

qualidade do serviço

prestado.

Contratante.

Cláusula 12^a: A CONTRATADA não se responsabilizará pelos serviços de hospedagem comercial do sistema, caso revele-se necessária, ou pela criação de imagens visuais. Sendo unicamente de responsabilidade da CONTRATADA a implementação do serviço contendo *layouts* e partes visuais com base nos documentos disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A hospedagem IOS, Android e o Portal Administrativo, assim como o banco de dados, é de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Quaisquer serviços adicionais solicitados só serão realizados mediante uma **nova renegociação**, a partir da geração de um documento aditivo a este contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO







Cláusula 13^a: Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$ VALOR DO PROJETO (reais), devendo ser efetuado o pagamento da entrada, no valor de R\$ VALOR DE PAGAMENTO (reais), aténo dia DD/MM/AAAA.

13.1 Parágrafo Único: Considera-se o projeto como completo no momento em que todas as funcionalidades especificadas em anexos neste contrato e no RedMine (URL DOCUMENTAÇÃO REQUISITOS REDMINE) tenham sido desenvolvidas, independente da aprovação, revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no RedMine.

Cláusula 17ª: Em caso de mora no pagamento das parcelas, os valores serão corrigidos pelo IGP-M até o dia do efetivo pagamento e acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês e ensejará a sua cobrança através de advogado. Ficam desde já, fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), se amigável a cobrança, e de 20% (vinte por cento), se judicial.

14.Em cenário de interrupção do contrato por quaisquer motivos presentes nas cláusulas posteriores, quando não previsto, aplicar-se-á a seguinte relação de pagamento:

- 14.1 Em caso de serviço já prestado sem pagamento efetuado, será feito no montante referente ao r. serviço concluido
- 14.2 Em caso de pagamento de serviço ainda não prestado, será este restituido no valor referente ao serviço não concluido







14.3 Para estes pagamentos, aplica-se somente o índice de reajuste citado, seguindo os mesmos prazos da cláusula 13, sem adicionais das sanções.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 14ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 15ª: Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverão ser devolvidos os valores referentes aos serviços não desenvolvidos que já houverem sido pagos.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATANTE ainda não tenha efetuado o pagamento dos valores totais referentes a serviços já desenvolvidos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento dos valores referentes aos serviços realizados de acordo com os prazos detalhados na cláusula 13^a.

Cláusula 16ª No caso de descumprimento deste instrumento por parte da CONTRATANTE, caberá ao mesmo realizar o pagamento de indenização no valor de 40% sobre o valor total estabelecido neste documento na cláusula 13ª.

Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula 13ª.

Cláusula 17ª: Em caso de mora no pagamento das parcelas, os valores serão corrigidos pelo IGP-M até o dia do efetivo pagamento e acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês e ensejará a sua







cobrança através de advogado. Ficam desde já, fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), se amigável a cobrança, e de 20% (vinte por cento), se judicial.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 18ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 10 dias úteis (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

18.1 Neste caso, será realizado os acertos financeiros conforme cláusula 14

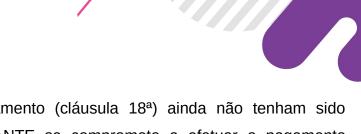
Cláusula 19^a: Caso seja a CONTRATANTE quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços ainda não realizados, serão devolvidos pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços pagos que ainda não houverem sido realizados, descontados eventuais impostos já recolhidos.

Parágrafo Único: Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados até o fim do período de encerramento ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores.

Cláusula 20ª: Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços não realizados, deverá a CONTRATADA devolver a quantia que se refere aos serviços por ela não prestados à CONTRATANTE e não realizáveis no período de encerramento do contrato. Caso os valores, referentes à parcela dos serviços, não realizados pela contratante e não







realizáveis no período de encerramento (cláusula 18ª) ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula 13ª.

Cláusula 20^a:

Cláusula 21ª: Caso haja a rescisão independente das partes, a CONTRATADA se compromete em cumprir o parágrafo único da seção de prazos e vigência, caso queira usar os serviços já finalizados.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula 22^a: A CONTRATADA buscará realizar os serviços dentro dos prazos determinados em anexos nesse contrato e nas cláusulas 2^a e 11^a, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

Cláusula 23ª: A vigência do presente instrumento se dará enquanto durar o desenvolvimento do projeto até a sua finalização e término do pagamento acordado na cláusula 13ª, ou seja, até o cumprimento integral das disposições deste contrato.

Parágrafo Único: Não ficam as partes isentas de seus compromissos éticos após o cumprimento integral do presente instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos





sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 25^a: Com o aceite deste contrato pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o direito de incluir em todas as páginas do SERVIÇO CONTRATADO, sua marca, com hiperlink direto para o web site da mesma, comumente localizada na parte inferior (rodapé).

Cláusula 26ª: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 27ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Uberaba do Estado de Minas Gerais.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Uberaba, Minas Gerais, DD de MM de 20AA.

<<nome da empresa>> (Contratante) Representante Legal: <<nome>> CPF: <<cpf>>







bugWare (Contratada)

bugWare (Contratada)

Representante Legal: Rafael de Oliveira Évora Representante Legal: Nathalia Thais Barboza

CPF: 022.433.686-09

CPF: 524.630.248-28

TESTEMUNHAS

Nome: Matheus Henrique Maia Ramos

Nome: NOME TESTEMUNHA 2 **CPF: CPF TESTEMUNHA 2**

CPF: 019.003.616-80







ANEXO 1 – DEFINIÇÕES DAS REQUISIÇÕES E ESCOPO DO PROJETO

Abaixo o escopo das funcionalidades previstas para o projeto do SERVIÇO CONTRATADO:

- 1. Requisito 1 Breve descrição do requisito.
- 2. Requisito 2 Breve descrição do requisito.
- 3. Requisito 3 Breve descrição do requisito.
- 4. Requisito 4 Breve descrição do requisito.
- 5. Requisito 5 Breve descrição do requisito.
- 6. Requisito 6 Breve descrição do requisito.
- 7. Requisito 7 Breve descrição do requisito.

[...]

n. Requisito n – Breve descrição do requisito.







ANEXO 2 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Uberaba, Minas Gerais, DD de MMMM de 20AA.

<<nome da empresa>> (Contratante) Representante Legal: <<nome>> CPF: <<cpf>>







ANEXO 3 – TERMO DE COMPROMISSO

Conforme proposto juntamente com a CONTRATANTE, no dia DD/MM/AAAA, as partes envolvidas aprovam o desenvolvimento do projeto de SERVIÇO CONTRATADO, que seguirá o *template/layout* XXXX (disponível em: XXXX). Por estarem assim ajustadas, a CONTRATANTE concorda com os serviços a serem prestados, previamente discutidos. Além disso, a mesma aceita que implementações parciais, concluídas e previamente autorizadas, pelos representantes da CONTRATANTE, não serão alteradas posteriormente, ilimitadamente, exceto em casos de decisões, retificações ou alterações mutuamente aprovadas – por ambas as empresas. A CONTRATADA se compromete em implementar todas as funcionalidades, retificações e alterações mutuamente acordadas. As partes assinam o presente termo firmando compromisso de cumprir as atividades descritas acima, seguindo os pontos especificados nesse termo.

Uberaba, Minas Gerais, DD de MMMM de 20AA.

<<nome da empresa>> (Contratante) Representante Legal:<<nome>> CPF: <<cpf>>

bugWare (Contratada)

bugWare (Contratada)

Representante Legal: Rafael de Oliveira Évora Representante Legal: Nathalia Thais Barboza

